

belecerem como imigrantes, podem visitar Portugal continental e a ilha da Madeira em viagens de trânsito, negócios ou recreio, por períodos que não excedam dois meses consecutivos, sem necessidade de visto diplomático ou consular português.

(III) Fica, porém, entendido que os cidadãos canadianos e portugueses que entrem, respectivamente, em Portugal continental e ilha da Madeira e no Canadá estarão sujeitos às leis e regulamentos do país interessado respeitantes à entrada, residência (temporária ou permanente) e emprego ou exercício de qualquer actividade profissional, remunerada ou não, aplicáveis aos estrangeiros à data da entrada.

Em conformidade com a proposta de V. Ex.^a, que tenho a honra de aceitar, a nota de V. Ex.^a e esta proposta constituirão o Acordo entre os nossos dois Governos sobre a matéria, o qual entrará em vigor em 15 de Fevereiro de 1958 e continuará vigorando até dois meses depois da notificação da denúncia por um dos dois Governos.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a V. Ex.^a os protestos da minha mais alta consideração.

Paulo Cunha.

Sua Excelência Senhor Dr. Phillippe Panneton, Embaixador do Canadá em Lisboa, etc.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Janeiro de 1958. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.^a Repartição

Portaria n.º 16 567

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, o seguinte:

1.º Reforçar com 60.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1208.º, n.º 4), alínea a) «Serviços militares — Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1957 da província de Angola, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1197.º, n.º 3) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Fardamento e calçado a praças», da mesma tabela de despesa.

2.º Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1957 da província de Timor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Encargos gerais

Artigo 220.º «Deslocações do pessoal»:

N.º 2), alínea b) «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província» 3.000\$00

N.º 4), alínea b), 2) «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província» 89.750\$00
 92.750\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Despesas com o pessoal

Artigo 209.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 80.000\$00
 Artigo 211.º, n.º 1), «Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças em comissão e do ultramar»:
 Alínea a) «A 61 praças em comissão» 4.750\$00
 Alínea b) «A 847 sargentos e praças do ultramar» 8.000\$00
 92.750\$00

Ministério do Ultramar, 30 de Janeiro de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Timor. — *Carlos Abecasis.*

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão hidrográfica de Angola e S. Tomé

Orçamento de receita e despesa para 1958

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 42.º, alínea b), n.º 2), do Decreto n.º 41 388, de 22 de Novembro de 1957, para 1958» 3.500.000\$00
 Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento da província de S. Tomé e Príncipe, nos termos do artigo 20.º, alínea b), do mesmo decreto» 350.000\$00
 3.850.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 1.850.000\$00
 Artigo 2.º «Despesas com o material» 400.000\$00
 Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 1.600.000\$00
 3.850.000\$00

Este orçamento foi elaborado pelo chefe da missão, que não assina por estar ausente em trabalhos de campanha.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 21 de Janeiro de 1958. — O Presidente, *João Carrington Simões da Costa.*

Aprovado. — 22 de Janeiro de 1958. — O Ministro do Ultramar, *R. Ventura.*